

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 114 /2024.

**“INSTITUI O SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL “SELO VERDE” NAS EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E CONDOMÍNIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul aprovou e eu, Antônio Joaquim Tomazini Filho, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Ambiental "Selo Verde" para atestar a responsabilidade ambiental das empresas públicas ou privadas, além de condomínios, que exerçam suas atividades no município de São Bento do Sul.

**Art. 2º** O "Selo Verde", Selo de Responsabilidade Ambiental poderá ser concedido às pessoas jurídicas e aos condomínios que desenvolvam ou participem de iniciativas e ações que contribuam para proteção do meio ambiente, atendendo aos requisitos que, conforme características das respectivas atividades, lhe sejam pertinentes:

I - a escolha de processo de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

II – o depósito e o tratamento adequado de dejetos e resíduos da indústria, comércio e construção civil, bem como o reuso de água nos processos;

III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

V - a adoção de práticas da logística reversa;

VI - reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos orgânicos;

VII - outras que sejam definidas em regulamento.

**Art. 3º** A empresa que atender aos requisitos desta Lei terá o direito de fazer uso publicitário do "Selo Verde", que poderá ser utilizado nas veiculações publicitárias que promover.



**Art. 4º** O "Selo Verde" será fornecido pela SAMAE de São Bento do Sul que efetuará a análise dos documentos comprobatórios das respectivas atividades verificando se as empresas e condomínios preenchem os requisitos especificados por esta Lei.

**Parágrafo único.** O "Selo Verde" terá validade de dois anos para a empresa e condomínio contemplados, sendo que a cada término deste prazo, deve-se realizar, querendo continuar a utilizar o Selo Verde, procedimento adequado para sua renovação.

**Art. 5º** Ficará a cargo do Poder Executivo, avaliar posteriormente, possibilidade de regular no Código Tributário Municipal, a adoção de tratamento tributário diferenciado às empresas contempladas, regulamentando em lei própria.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 01 de março de 2024.

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**CARLA ODETE HOFMANN**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento, propõe a instituição do Selo de Responsabilidade Ambiental denominado de "Selo Verde" no município de São Bento do Sul.

O presente projeto tem como objetivo a sustentabilidade, estimulando as empresas a atingirem esse requisito, sendo prestigiadas e beneficiadas por terem atitudes sustentáveis, sendo um meio para proteger, preservar a cidade e as futuras gerações, manter o meio ambiente íntegro, diminuindo a interferência na Natureza, apesar dos processos produtivos necessários a bem viver do ser humano.

Desta forma, o presente projeto, propõem que se pode explorar o meio ambiente, mas respeitando os recursos ambientais renováveis e os processos ecológicos, cuidando da biodiversidade, atributos ecológicos, evitando a poluição e degradação ambiental, de uma maneira viável economicamente e justa com as empresas e também com a população presente e futura.

Assim, de acordo com o estabelecido no art. 23, VI, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas".

Deste modo, com esta Lei, o Município cumpre seu papel de incentivar o desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental de forma contínua, que estimulem a escolha de maneiras eficazes na economia de água e de energia, assim como na diminuição da emissão de poluentes, de tal maneira que o potencial de uso dos recursos naturais seja maximizado.

Sendo a função do Selo identificar essas empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais vigentes e, que seguem os rígidos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos, e também, os consumidores terão a possibilidade de verificar e identificar por meio deste Selo, as empresas que contribuem para a minimização do impacto ambiental de sua atividade industrial ou comercial.

Cabendo a essas empresas que atendam aos requisitos nesta lei, a utilizarem o Selo em seus produtos, embalagens, catálogos, prospectos comerciais ou publicitários, internet e outros materiais que tiverem disponíveis.

Por fim, esse Projeto de Lei incentivará e iniciará um desenvolvimento ambiental saudável, propiciando a todos um meio adequado de viver no presente, bem como no futuro.